



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 479/2025 – Processo nº 581/2025, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133 de 1º abril de 2021, sobre a aquisição de peças para a manutenção do veículo Saveiro Robust VW, ano 2019/2020, placa IZK 0C57, chassi: 9BWKB45U0LP008980 da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Contratada a empresa **GUTO SOM E ACESSORIOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua CORONEL JORGE FRANTZ, Nº 112, CENTRO, CERRO LARGO – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.569.508/0001-29. O valor da contratação é de R\$ 419,50 (Quatrocentos e dezenove reais e cinquenta centavos).

Sete de Setembro/RS, 15 de setembro de 2025.

Nelson Palinski
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal
Sete de Setembro**



PROCESSO Nº 581/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 479/2025

Trata-se de processo de contratação direta por dispensa nos termos do art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria Municipal de Obras: *"Contratar empresa para fornecimento de peças e/ou serviços para conserto do veículo SAVEIRO VW ROBUST, Placa IZK-0C57, ano/modelo 2019/2020, de uso da Secretaria de Obras e Infraestrutura, destinado a atender as necessidades da Secretaria, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento"*.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos: pedido de contratação devidamente justificado, estimativa de preço, orçamentos, documentos de habilitação da contratada.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de dispensa com base no art. 75, inc. II.

Consta nos autos documentos de formalização da demanda, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base no melhor preço aferido.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal
Sete de Setembro

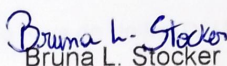


O pedido de contratação demonstra compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, o que possibilita assumir o compromisso conforme inc. IV, art. 72.

No entanto, deverá ser observado pela secretaria a valor já gasto na aquisição do presente objeto para fins de não ultrapassar o limite legal estabelecido para a dispensa.

Em face do exposto, em não ultrapassando o limite legal, sob o aspecto jurídico, a presente contratação atenderá os dispositivos legais.

Sete de Setembro/RS, 15 de setembro de 2025.


Bruna L. Stocker
OAB/RS 112.797
Procuradora do Município